



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - AL

Processo nº. 10.603/2012
Pregão nº. 09/2012

NOTA DE ESCLARECIMENTO 01

Atendendo solicitação de esclarecimentos formalizada por empresa interessada segue abaixo as informações solicitadas:

1. A licitante vencedora do certame poderá realizar vistoria nos veículos sem que isto altere as condições de contratação e o prêmio negociado?

- Sim.

2. Dentre os veículos a serem segurados, existe alguma ambulância?

- Não.

3. Existe algum veículo, parado, sofrendo reparos ou em oficinas mecânicas? Por favor, informar quais os veículos.

- Sim. Os 4 veículos abaixo relacionados estão parados e estão em processo de desfazimento objetivando a renovação da frota:

- Chevrolet Astra Sedan GL placas MUV 2127 e MUV 2627
- Volkswagen Parati 1.8 placas MVH 5084
- Mitsubishi L-200 CD GL placas MVE 5015

4. No item **17.0 FORMA DE EXECUÇÃO**, item **17.1** é estabelecido as seguintes coberturas: O Objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, pelo prazo de 12 (doze) meses, de forma que todos os veículos pertencentes à frota do TRT 19ª Região recebam cobertura securitária total para os casos de incêndio, colisão, roubo, furto, acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado, **atos danosos praticados por terceiros**, inundação, alagamento, ressaca vendavais, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, danos a vidro, **danos causados a pneus, em caso de acidente**, bem como assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional.

i. As coberturas de seguros de **atos danosos causados por terceiros**, em geral, sofrem limitações contratuais localizadas nas condições gerais das apólices das Companhias seguradoras; Mesmo que os atos danosos causados por terceiros estejam compreendidos, em regra, no conjunto dos riscos, existem prejuízos que pela política de aceitação não se encontram amparados. Esse acontecimento também ocorre com as condições contratuais dos planos de seguros padronizados, que, cujas condições contratuais são elaboradas pelas seguradoras com as observâncias regulamentadas pela Superintendência de Seguro Privado - SUSEP.

Todas as condições praticadas, pelas Seguradoras, seguem o regulamento das condições contratuais de aceitação regida pela Circular SUSEP nº 306/05.

A Circular Nº 306/2005 da SUSEP determina que para a cobertura de atos danosos alguns prejuízos não são indenizáveis, vide abaixo:

9. Prejuízos Não Indenizáveis

9.1. A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

a) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;

b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

Embora os atos danosos causados a terceiro possuam coberturas, eles não gozam de garantias absolutas, visto que, determinados riscos não estão inclusos nas garantias, ou, certos prejuízos não são indenizáveis.

Dessa forma, solicitamos o ajuste da redação do Edital, conforme Circular SUSEP acima mencionada.

As coberturas de seguros de atos danosos causados por terceiros estão vinculadas às questões casuísticas à luz das regulamentações em vigor, independente de sua transcrição no edital, sendo, portanto, desnecessário qualquer ajuste no edital.

ii. Quanto a solicitação de cobertura a Danos causados a Pneus em caso de acidente, questionamos como as cias. seguradoras poderão atender esta solicitação, uma vez que a prática do mercado segurador neste caso, é fornecer atendimento 24h para troca do pneu e não pagar por um pneu novo ou pelo conserto. Por gentileza, esclarecer esta solicitação.

Informamos que vosso entendimento está correto. A cobertura pretendida tem por objetivo que em casos de sinistro haja a prestação de atendimento 24h para a troca do pneu, ou não sendo possível que seja realizado o traslado do veículo por reboque. Não haverá custo de substituição de pneus para a seguradora.

ORIGINAL ASSINADO

Luís Henrique Salvador
Pregoeiro

ORIGINAL ASSINADO

José Bernardo Neto
Membro da equipe de apoio